



REVISÃO DOS ATOS

Considerando a análise após a realização das fases interna e externa, realizada pela Controladoria Geral do Município.

Considerando que no suso referido parecer, foi solicitado esclarecimento quanto aos motivos de desclassificação das empresas CEPALAB LABORATORIOS LTDA e I9MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP.

Considerando que durante o certame ocorrido em 27/12/2021, as empresas supracitadas foram desclassificadas do referido certame uma vez que as mesmas apresentaram suas propostas de forma descompassada ao que vai no ANEXO III, indicando como item 2, mas com as especificações pertinentes ao item 1, não atendendo dessa forma o vai lançado no item 15.1.1 não tendo havido, por nenhuma delas, intenção de interposição de recurso, concordando, assim com a desclassificação.

Considerando o exposto acima, foi constatado por este Pregoeiro, que a empresa RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, até então **habilitada**, apresentou a mesma irregularidade supra mencionada, a qual, nada obstante a presença das empresas CEPALAB LABORATORIOS LTDA e I9MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, não foi pelas mesma questionada.

Considerando a irregularidade supra referida, apenas na numeração da ordem dos itens, se consubstancia em mero erro material, não afetando o prosseguimento e posterior fornecimento do material em questão, pelo o que deve ser observado o critério do formalismo moderado que permeia o procedimento de Pregão.

Considerando que compete à Administração Pública o poder/dever de rever seus próprios atos, sendo certo que deveria este subscritor, durante a condução do certame em espeque, ter verificado a ocorrência da supra mencionada irregularidade, pelo o que faz nesta oportunidade. A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tal decisão, em que pese buscar corrigir um aparente erro do ato administrativo, possui o condão de produzir muitas incertezas no âmbito da jurisprudência administrativa e na certeza dos respectivos atos administrativos.

Diante o exposto, venho tecer as seguintes:

REVEJO o ato de desclassificação das propostas das empresas CEPALAB LABORATORIOS LTDA e I9MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, revogando a **ADJUDCAÇÃO**, e retorne a fase de classificação de propostas, com aviso no Portal da Transparência e com a convocação de todas as empresas que participaram do certame, onde todas seriam habilitadas, permitindo que a todas participem da lances, ampliando assim a concorrência pela disputa de preço na busca do melhor preço à Administração Pública.

Armação dos Búzios/RJ, 14 de janeiro de 2022



Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro